

Tendo como base o disposto no artigo 18 - § 1º - o estudo técnico preliminar deverá evidenciar o problema a ser resolvido e a sua melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação, e conterá os seguintes elementos:

I - Descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público.

A contratação de serviço terceirizado de lavagem de louças para a Creche/Pré-Escola Central justifica-se pela necessidade de garantir a continuidade das atividades desenvolvidas no setor de alimentação, assegurando o adequado funcionamento da unidade e o atendimento às demandas diárias. A rotina do setor foi readequada em razão das diretrizes do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), o que resultou em um aumento permanente da quantidade de utensílios utilizados no preparo e na distribuição das refeições às crianças. Consequentemente, houve ampliação da demanda pelos serviços de higienização de louças e utensílios, atividade essencial para a manutenção das condições sanitárias e para o cumprimento dos protocolos de segurança alimentar. Além disso, as servidoras lotadas na cozinha e no lactário possuem restrições médicas que limitam a execução integral das atividades do setor, tornando necessária a manutenção do apoio prestado por meio de serviço terceirizado. A contratação contribui para a adequada distribuição das atividades, reduz a sobrecarga da equipe e permite que os profissionais concentrem seus esforços nas atribuições relacionadas ao preparo e à oferta da alimentação às crianças. Dessa forma, a contratação é necessária para assegurar a continuidade do serviço, evitando prejuízos ao funcionamento da unidade, à qualidade do atendimento prestado e ao cumprimento das normas de higiene e segurança alimentar.

II - Descrição dos requisitos da contratação necessários e suficientes à escolha da solução, prevendo critérios e práticas de sustentabilidade, em todas as suas dimensões, observadas as leis ou regulamentações específicas, bem como padrões mínimos de qualidade e desempenho.

A empresa deve ter experiência comprovada na prestação de serviços de lavagem de utensílios para estabelecimentos de grande porte, preferencialmente em unidades de alimentação coletiva. Disponibilizar funcionários treinados e especializados para a execução da lavagem, garantindo rapidez, eficiência e qualidade.

A empresa deve cumprir rigorosamente as normas sanitárias e de higiene estabelecidas pelos órgãos Vigilância Sanitária, entre outros, assegurando que todos os utensílios sejam higienizados de acordo com as práticas adequadas.

A empresa deve garantir que os trabalhadores tenham os equipamentos de proteção individual (EPIs) necessários para realizar a tarefa com segurança (luvas, aventais, botas, etc.).

III - Levantamento de mercado, consistente na análise das alternativas possíveis, e justificativas técnica e econômica da escolha da solução a contratar.

Neste momento, a contratação de serviço de limpeza e higienização dos equipamentos, mobiliários, utensílios e instalações físicas, apresenta-se como a melhor alternativa, uma vez que não existe a possibilidade de contratação de funcionários pela Universidade de São Paulo, para tais funções.

IV - Descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso.

Não se aplica: Objetos em questão não contemplam manutenção e assistência técnica.

V - Estimativa das quantidades a serem contratadas, acompanhada das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, considerando a interdependência com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala.

Mão de obra especializada em número suficiente para realizar serviço de limpeza e higienização dos equipamentos, mobiliários, utensílios e instalações físicas da sala de louças da Creche Central da PRIP. Com atendimento de: ~ 83 cafés da manhã, 83 almoços, 83 lanches da tarde 1 e 83 lanches da tarde 2.

VI - Estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação.

Baseado em contrato vigente da Creche Central, o valor mensal da contratação é R\$ 13.000,00

VII - Justificativas para o parcelamento ou não da solução.

Não se aplica: objeto em questão não contempla a divisão em lotes.

VIII - Contratações correlatas e/ou interdependentes.

Não há contratações correlatas.

IX - Demonstrativo da previsão da contratação no Plano de Contratações Anual, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração, observadas as disposições do artigo 16 do Decreto nº 67.689, de 3 de maio de 2023.

Previsto no PCA 2026 e alinhado ao planejamento da Administração.

X - Demonstrativo dos resultados pretendidos, em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis.

A contratação de um serviço de mão de obra para lavagem de utensílios na Creche Central visa alcançar uma operação mais econômica, eficiente e sustentável, com melhor aproveitamento dos recursos humanos e materiais disponíveis. A terceirização contribui para a redução de custos fixos e indiretos, aumenta a qualidade e a segurança no processo de higienização, e permite que a equipe interna se concentre nas atividades essenciais para a entrega de refeições de qualidade aos usuários.

XI - Providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, inclusive adaptações no ambiente do órgão ou da entidade, necessidade de obtenção de licenças, outorgas ou autorizações, capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual.

No que se refere à contratação do serviço, a Administração não precisará adotar providências específicas.

XII - Descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável.

Na contratação pretendida não haverá grandes impactos ambientais negativos, contudo, a Contratante assumirá a responsabilidade ambiental por toda a execução do serviço, notadamente quanto ao descarte correto dos resíduos gerados pela Creche Central.

XIII - Manifestação conclusiva sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina.

Considerando as informações contidas no presente documento, a contratação configura-se tecnicamente viável.



USPAssina - Autenticação digital de documentos da USP

Registro de assinatura(s) eletrônica(s)

Este documento foi assinado de forma eletrônica pelos seguintes participantes e sua autenticidade pode ser verificada através do código M8F4-FTTD-BN93-9X2R no seguinte link: <https://portalservicos.usp.br/iddigital/M8F4-FTTD-BN93-9X2R>

Flaviana Rodrigues de Oliveira

Nº USP: 2866128

Data: 13/07/2026 16:37

Thiago Silverio Ferreira

Nº USP: 4652224

Data: 13/07/2026 16:15